



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.813 DE 21 DE MAIO DE 2013

*Dispõe sobre o uso de som
automotivo, a utilização de Som
em bares, comércio e na via
pública do município e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

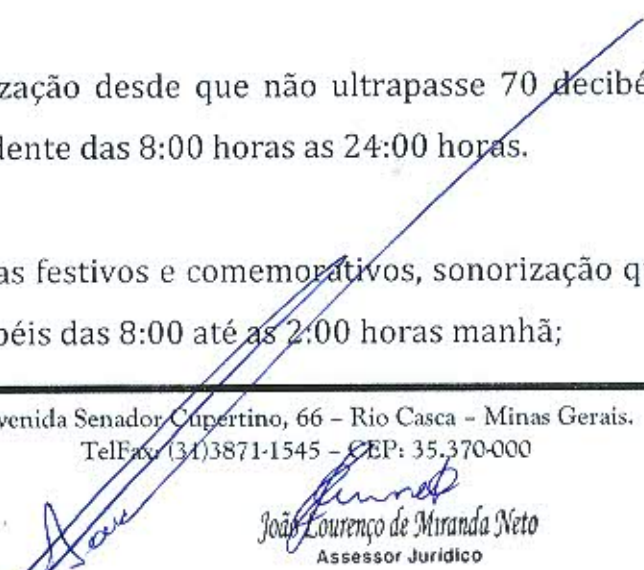
Art. 1º. É permitido o uso de sonorização mecânica ou eletrônica, em local aberto e ou fechado, utilizando da via pública, desde que não venha a perturbar o sossego o trabalho e o descanso de alguém, salvo, quando expressamente autorizado pelo poder público municipal nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Será permitido a munícipe e aos donos de comércio atendidas as portarias do Juízo da Infância e da Juventude, e as exigências dos órgãos de segurança a:

I - Realizar sonorização desde que não ultrapasse 70 decibéis, em horário correspondente das 8:00 horas as 24:00 horas.

II - Realizar em dias festivos e comemorativos, sonorização que não ultrapasse 70 Decibéis das 8:00 até as 2:00 horas manhã;

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico


José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Em dias de comemoração das festividades de aniversário da cidade, Festas do Rio Casquense Ausente, Carnaval e Passagem de ano, a critério do proprietário do estabelecimento comercial, o horário estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado até as 3:00 horas da manhã.

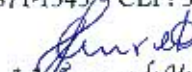
IV - Aos Sábados, será permitido a utilização a sonorização, com prévia autorização do município, para a realização de eventos musicais, podendo a apresentação musical se estender até as 2:00 horas do dia, respeitando o limite máximo de 70 decibéis.

V - Aos Domingos, será permitido utilizar da Via Pública, com prévia autorização do município, para a realização de eventos musicais, podendo a apresentação musical se estender até as 00:00 horas do dia, respeitando o limite máximo de 70 decibéis, salvo em jogos da seleção brasileira, e final de campeonatos regionais, Estaduais e Nacional que fica estipulado que o horário se estende até 2:00 horas após o término do Jogo.

Art. 2º. Poderá a municipalidade cobrar taxa para expedição por Alvará requerido, podendo ser isento da referida taxa, a critério do Poder público quando for o evento de interesse público e ou for de cunho cultural para promoção de artistas e músicos da cidade.

I - Aquele que realizar eventos em vias públicas será obrigado a deixá-la limpa, sem nenhum lixo e ou dejetos utilizados pelos frequentadores do local;

Avenida Senador Copertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico


José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Caso não seja cumprido o que determina o inciso anterior, poderá ser aplicada as sanções constante do artigo 7º desta lei.

Art. 3º. Estando o evento sendo realizado em um raio de 50 metros distante de residências, poderá promover eventos e shows a qualquer hora do dia e da noite, observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1 da citada lei, não podendo ultrapassar 90 decibéis.


Art. 4º. O estabelecimento comercial que tiver isolamento acústico, que não venha a prejudicar os vizinhos e residências locais, poderá utilizar e promover eventos e shows a qualquer hora do dia e da noite, sem limite de decibéis.

Art. 5º. Fica expressamente proibido a utilização de sonorização em automóvel, seja de tração animal, humana e ou motorizada acima de 50 decibéis, quando o veículo estiver em movimento, salvo os veículos de cunho comercial, utilizados para propaganda volante, quando devidamente regularizado nos órgãos competentes, não podendo referido veículo ultrapassar 70 decibéis.

I - Se o veículo estiver parado a sonorização não poderá ultrapassar 30 decibéis.

Parágrafo Único: Quando por força das circunstâncias for utilizados TRIO ELÉTRICOS, os mesmos só poderão serem usados nos termos e condições acima dadas aos estabelecimentos comerciais, com prévia autorização da administração pública.

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31) 3871-1545 - CEP: 35.370-000


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico


José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Incorrerá em pena de notificação e ou proibição de concessão de Alvará por um período de 15 a 60 dias, quem infringir os dispositivos dessa lei, não se eximindo das aplicação da legislação penal e civil e nem da pena de multa.

Art. 7º. As penas poderão serem :

I - Notificação;

II - Multa de 100 a 600 Unidade Fiscal Municipal;

III - Proibição de concessão de Alvará por um período de 15 (quinze) dias após o evento realizado.

Art. 8º. Aquele que reincidir na infração será privado do Alvará por um período de 60(sessenta dias).

Art. 9º. As casas de Shows e clubes que promovem festas com sonorização musical, terão o prazo de um ano a partir da promulgação dessa lei para adequarem os seus estabelecimentos comerciais.

Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Casca, 21 de Maio de 2013.


José Mário Russo Maroca

Prefeito Municipal


João Lourenço de Miranda Neto
Assessor Jurídico

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1813 / 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Rio Casca - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Mário Russo Maroca, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Comunitária Cultural de Teleradiofusão de Rio Casca, para o exercício de 2013, no importe de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento corrente na seguinte dotação abaixo especificada:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
03 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
13 - Cultura
392 - Difusão Cultura
0013 - Programa Municipal de Cultura
2159 - Subvenção à Associação Comunitária Cultural de Teleradiofusão de Rio Casca
33504300 - Contribuições. 4.800,00

Art. 3º - Para fazer face à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento das seguintes dotações do orçamento corrente:

1502 - 1339100131.049 - Reforma/Ampliação e Conservação de Bens Tombados/Inventariados
44905100 - Obras e Instalações. 4.800,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o PPA do exercício de 2013, com a inclusão da funcional programática especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial referido no art. 1º em até 10% (dez por cento) do seu valor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Rio Casca, 18 de junho de 2013.

José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal

José Márcio Silva
Secretário da Administração